



**MPV 914**  
**00044**

**Câmara dos Deputados**

**Gabinete da Deputada *Jandira Feghali* – PCdoB/RJ**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019**

*Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.*

**EMENDA ADITIVA Nº**

Dê-se aos incisos I, II e III do § 1º do Art. 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º .....

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de 1/3 (um terço);

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de 1/3 (um terço);

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso de 1/3 (um terço);

§ 2º .....

§ 3º .....

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 914 determina pesos diferentes na eleição: professores será de 70%, técnicos-administrativos 15% e os discentes 15%. Várias universidades federais já realizam consultas paritárias em diversos processos eleitorais, algumas já adotam o voto paritário há mais de 20 anos.

Vale destacar, que as universidades, como qualquer instituição de ensino, são formadas por alunos, professores e servidores técnicos-administrativo. Esses três segmentos são os que dão vida ao campus, não sendo possível o funcionamento efetivo da instituição sem qualquer um deles. E a votação paritária possibilitará que os votos sejam calculados de modo a garantir que o resultado final reflita a vontade dos segmentos e de toda a comunidade, de forma equilibrada e democrática.

Sala da Comissão, em 05 de fevereiro de 2020.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ



CD/20411.20613-11